



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2021

Altera a Lei municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do município de Ibitinga e adota providências correlatas.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende alterar a Lei municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do município de Ibitinga, visando dar nova redação ao inciso III, do artigo 2º, prevendo a possibilidade de *“doação às instituições filantrópicas, do animal apreendido, e/ou, a realização do leilão em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 07 (sete) dias contados da apreensão”*.

Justifica-se a propositura: *“A presente propositura altera o inciso III, do artigo 2º da referida Lei, restabelecendo o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data da apreensão do animal, para a realização de doação às instituições filantrópicas, do animal apreendido, e/ou, a realização do leilão, caso não haja o pagamento da multa e da diária. Esta alteração trata-se de atualização das disposições da legislação vigente, para se adequar às novas realidades que ora se fazem necessárias na eficiência dos serviços desta municipalidade e atender melhor a população como um todo”*.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, I, e 225, VII, da Constituição Federal, 4º, I, X e XXIV, e 162, § 1º, VII, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso aprovado, melhor regulamentar a Lei municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do município de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 93/2021.

Ibitinga, 14 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Relator – Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão



